

O poder de julgar e aplicar as leis

O Poder Judiciário é um dos três poderes da república, junto com o Executivo e o Legislativo. É o conjunto dos órgãos que administram a Justiça. Sua função é julgar a aplicação das leis em casos concretos e zelar pela observância delas, para assegurar a soberania da Justiça e a realização dos direitos e deveres.

A estrutura do Poder Judiciário baseia-se na hierarquia dos órgãos que o compõem, formando as chamadas "instâncias". A primeira instância é o órgão que irá analisar e julgar primeiro a ação apresentada ao Poder Judiciário. Se uma ou mais das partes conflitantes (a que levou a ação à Justiça ou a que foi acionada) desejar o reexame da matéria, as decisões de uma instância pode-

rão ser submetidas à apreciação de instâncias superiores, realizada por órgãos colegiados (grupos de juízes). Há também ações que tratam de assuntos específicos e que são apresentados diretamente às instâncias superiores.

A competência originária dos tribunais está disposta na Constituição. A Justiça Federal comum é responsável pelo julgamento de ações em que a União, as autarquias ou as empresas públicas federais forem interessadas, e por processos que tratem de crimes que o Brasil obrigou-se a coibir por convenção internacional. A Justiça Federal especializada é composta pelas Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar. Cabe à Justiça estadual o julgamento das ações não compreendidas na competência da Justiça Federal.



Supremo Tribunal Federal, em Brasília: instância máxima da Justiça é composta por 11 ministros

Órgãos do Poder Judiciário

► Supremo Tribunal Federal (STF)

– É o órgão máximo do Poder Judiciário. Exerce a função de corte constitucional, pois tem como principal competência guardar a observância da Constituição federal. Aprecia também recursos extraordinários cabíveis em razão de desobediência à Carta Magna. É composto por 11 ministros nomeados pelo presidente da República, depois de aprovada a indicação dos nomes pelo Senado.

► Superior Tribunal de Justiça (STJ)

– Órgão de superposição da Justiça Federal comum e das justiças estaduais ordinárias. É responsável pela guarda do direito nacional infraconstitucional (normas que regulamentam dispositivos da Constituição) mediante harmonização das decisões proferidas pelos tribunais regionais federais e pelos tribunais estaduais de segunda instância. Aprecia, além da matéria referente à sua competência originária, recursos especiais cabíveis quando contrariadas leis federais. A corte compõe-se de, no mínimo, 33 ministros nomeados pelo presidente da República, após aprovação do Senado.

► Tribunais regionais

– Julgam ações provenientes dos estados, divididos por regiões. São eles: os tribunais regionais federais (divididos em cinco regiões), os tribunais regionais do Trabalho (divididos em 24 regiões) e os tribunais regionais eleitorais (divididos em 27 regiões).

► Tribunais de Justiça dos estados

– São organizados de acordo com os princípios e as normas da Constituição estadual e do Estatuto da Magistratura. Apreciam, em grau de recurso ou em razão de sua competência originária, as matérias comuns que não se encaixem na competência das justiças federais especializadas.

► Juízos de primeira instância

– Neles se iniciam, na maioria das vezes, as ações judiciais estaduais e federais (comuns e especializadas). Compreende os juízes estaduais e os federais comuns, e juízes do trabalho, eleitorais e militares.

► Varas e tribunais da Justiça do Trabalho

– Compete à Justiça

do Trabalho conciliar e julgar os conflitos individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores. É formada por varas de conciliação e julgamento, pelos tribunais regionais do Trabalho (TRTs) e pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), seu órgão máximo. O TST compõe-se de 27 ministros nomeados pelo presidente da República e tem por principal função uniformizar a jurisprudência trabalhista. Julga recursos de revista, mandados de segurança, embargos opostos a suas decisões e ações rescisórias, recursos ordinários, agravos de instrumento contra decisões de TRTs e dissídios coletivos de categorias organizadas em nível nacional.

► Juntas e tribunais da Justiça Eleitoral

– À Justiça Eleitoral compete, principalmente, a organização, a fiscalização e a apuração das eleições que ocorrem no país, e a diplomação dos eleitos. É formada pelas juntas eleitorais, pelos tribunais regionais eleitorais (TREs) e pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O TSE compõe-se de, no mínimo, sete ministros. Tem competência originária para processar e julgar os casos previstos no artigo 22 do Código Eleitoral (como os crimes eleitorais e o registro e a cassação de partidos políticos, dos seus diretórios nacionais, e de candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República), e competência em grau de recurso das decisões dos TREs.

► Juntas e tribunais da Justiça Militar

– À Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares. É composta pelos juízes-auditores e seus substitutos; pelos conselhos de justiça, especiais ou permanentes; e pelo Superior Tribunal Militar (STM), que possui 15 ministros vitalícios nomeados pelo presidente da República, após aprovação pelo Plenário do Senado.

Como entrar em contato com a Justiça Federal

Supremo Tribunal Federal

Praça do Três Poderes
70175-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3217-3000 / www.stf.gov.br
Infojus - Portal do Poder Judiciário:
www.infojus.gov.br

Conselho Nacional de Justiça

Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II
70175-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3217-4565 / www.cnj.gov.br

Superior Tribunal de Justiça

SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho III, 3º Andar,
70095-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3319-8000 / www.stj.gov.br

Conselho da Justiça Federal

SAFS Quadra 06, Lote 01, Trecho 03, Prédio
Ministros I - Superior Tribunal de Justiça
70095-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3319-8000 / www.cjf.gov.br

Tribunal Superior do Trabalho

SAS Praça dos Tribunais Superiores
70097-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3314-4300 / www.tst.gov.br

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

SAS Praça dos Tribunais Superiores
70097-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3314-4300 / www.csjt.gov.br

Superior Tribunal Militar

SAS Praça dos Tribunais Superiores, Quadra
02, 70098-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3313-9292 / www.stm.gov.br

Tribunal Superior Eleitoral

SAS Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "C",
70096-900 - Brasília (DF)

PABX: (61) 3316-3000 / www.tse.gov.br

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

(AC, AP, AM, BA, DF, GO, MA, MT, MG, PA, PI, RO, RR e TO)
SAS Praça dos Tribunais Superiores, Quadra
02, Bloco "A", 70095-900 - Brasília (DF)
PABX: (61) 3314-5225 / www.trf1.gov.br

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

(O Distrito Federal não possui Poder Judiciário. O Poder Judiciário nele instalado é organizado e mantido pela União)
Palácio da Justiça - Praça do Buriti, Lote 01,
70094-900 - Brasília (DF)
Pabx: (61)3343-7000 / www.tjdf.gov.br

Tribunal Regional Federal da 2ª Região

(RJ e ES)
Rua Acre, 80, Centro
20081-000 - Rio de Janeiro (RJ)
PABX: (21) 2276-8000 / www.trf2.gov.br

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

(SP e MS)
Avenida Paulista, 1842, Torre Sul
01310-923 - São Paulo (SP)
PABX: (11) 3012-1000 / www.trf3.gov.br

Tribunal Regional Federal da 4ª Região

(RS, SC e PR)
Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 300 -
Centro Administrativo Federal - Praia de Belas
90010-395 - Porto Alegre (RS)
PABX: (51) 3213-3000 / www.trf4.gov.br

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

(AL, CE, PB, PE, RN e SE)
Edifício Ministro Djaci Falcão, Cais do Apolo,
50030-908 - Recife (PE)
PABX: (81) 3425-9000 / www.trf5.gov.br

Após 13 anos, reforma do Judiciário é aprovada e começa a ser regulamentada

Várias mudanças na estrutura do Poder Judiciário foram promovidas pela promulgação da Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004, conhecida como reforma do Judiciário. A reforma tramitou por quase 13 anos no Congresso. Entre outras medidas, o novo texto constitucional criou a súmula vinculante, que vale para as ações de inconstitucionalidade e para as ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal. Esse mecanismo impede a interposição de recursos em casos análogos aos que tenham

decisões definitivas de mérito proferidas por, no mínimo, dois terços dos membros do STF. Foram criados dois conselhos para fiscalizar a legalidade de atos administrativos do sistema jurisdicional: o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

No Congresso, uma comissão mista foi criada para regulamentar a EC 45. Essa comissão aprovou o relatório do senador José Jorge (PFL-PE) no qual constam projetos que irão regulamentar a repercussão geral do recurso extraordinário pelo STF; a edição, revisão e cancelamento de súmulas com efeito vinculante; os pedidos de federalização dos crimes contra os direitos humanos; a criação do Fundo Garantidor das Execuções Trabalhistas; e a ampliação da competência da Justiça do Trabalho.

